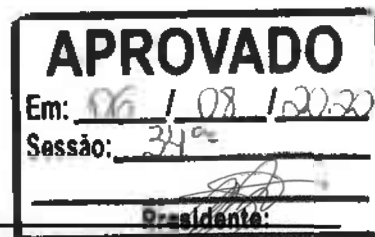




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



PROJETO DE LEI Nº 032/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Institui, no âmbito do município de Ipameri, o programa banco de ração para animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Ipameri, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONG's) e protetores independentes cadastrados junto a Prefeitura de Ipameri.

Parágrafo único - Poderá o referido programa ser também destinado às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, conforme dados técnicos expedidos pelos órgãos públicos municipais competentes.

Art. 2º - Caberá ao Município de Ipameri, por meio de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

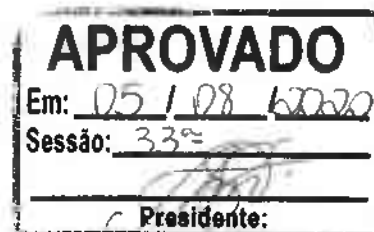
Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º - O Banco de Ração do Município de Ipameri tem por finalidade:

I - proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

a) protetores independentes cadastrados junto à Prefeitura de Ipameri;

b) Organizações da Sociedade Civil constituídas cadastradas junto à Prefeitura de Ipameri;

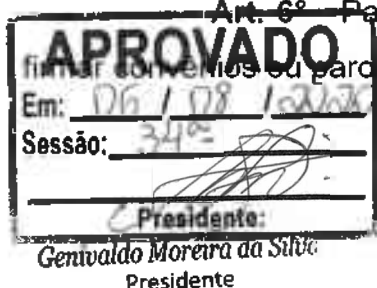
c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Prefeitura quanto à necessidade de recebimento de ração;

d) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica da Prefeitura quanto à necessidade de recebimento de ração.

Parágrafo único - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º - Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º - Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.



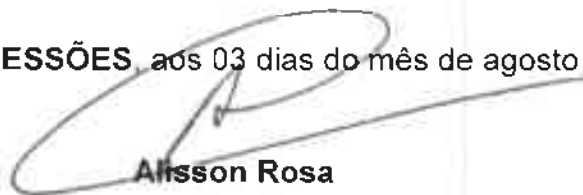


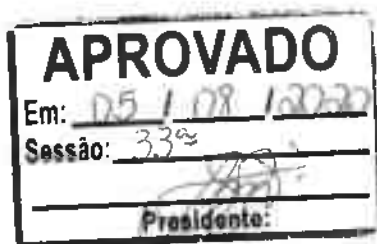
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo de 60 (sessenta) dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

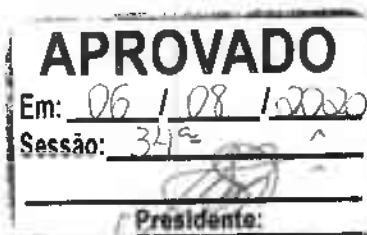
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.


Alisson Rosa
Vereador



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

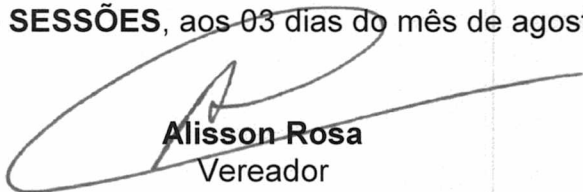
JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como finalidade precípua criar um "Banco de Ração" que irá coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

A normativa estipula que caberá ao Município organizar e estruturar o Banco de Ração, com apoio administrativo, técnico e operacional, determinando quais os critérios para recebimento, distribuição, e fiscalização, além do cadastramento e acompanhamento das entidades ou famílias assistidas. O texto, contudo, veda a comercialização dos alimentos recebidos.

Assim no cumprimento das normas constitucionais em vigor, em especial no seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre o assunto de interesse local. O presente Programa trata de assunto de interesse público, pois nem sempre a arrecadação de fundos em espécie monetária nas comunidades de proteção animal é suficiente para a aquisição de alimentos de consumo animal.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que visa à instituição do Banco de Ração no Município de Ipameri.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.


Alisson Rosa
Vereador